

LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2006

Lido em Plenário

Em 15 / 10 / 07


Presidente

EMENTA: Modifica os incisos I e II, do art. 29, e o art. 138, *caput*, da Lei Complementar nº. 002/2005, e dá outras providências.

Art. 1º. – Os incisos I e II, do art. 29, e o art. 138, *caput*, da Lei Complementar nº. 002, de 28 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 - _____

I – Imóvel edificado – 0,5% (zero vírgula cinco por cento);

II – Imóvel não edificado – 1% (um por cento)

Art. 138 – A taxa será lançada da forma seguinte:

I – Atividades Comerciais.

01) Comércio de produtos alimentícios	120 UFC por ano
02) Supermercados – Nível 1	120 UFC por ano
03) Mercadinhos – Nível 2	70 UFC por ano
04) Mercadorias – Nível 3	40 UFC por ano
05) Açougues	70 UFC por ano
06) Frigoríficos	45 UFC por ano
07) Bomboniere	45 UFC por ano
08) Restaurantes	84 UFC por ano
09) Bares	50 UFC por ano
10) Lanchonetes	40 UFC por ano
11) Fiteiro – Nível 1	28 UFC por ano
12) Fiteiro – Nível 2	20 UFC por ano

Certifico que foi publicado
no quadro de aviso da PMC
Em 28 / 11 / 2006


José Antônio da Cunha Rabelo Júnior
Secretário de Planejamento e Gestão
Administrativa



13) Comércio de artigos de vestuário – Nível 1	96 UFC por ano
14) Comércio de artigo de vestuário – Nível 2	50 UFC por ano
15) Sapatarias	50 UFC por ano
16) Comércio de doces e salgados	40 UFC por ano
17) Sorveteria	50 UFC por ano
18) Comércio de móveis, eletro-eletrônicos	100 UFC por ano
19) Comércio de produtos farmacêuticos	96 UFC por ano
20) Comércio de produtos veterinários	50 UFC por ano
21) Comércio de artigos de papelaria, armário e utensílios domésticos	72 UFC por ano
22) Comércio de combustíveis, lubrificantes e gás liquefeito de petróleo	180 UFC por ano
23) Comércio de materiais de construção	120 UFC por ano
24) Funerária	100 UFC por ano
25) Padarias	100 UFC por ano
26) Comércio de peças e acessórios para veículos (Carros e Motos)	90 UFC por ano
27) Joalheiras óticas e relojarias	84 UFC por ano
28) Serralharias	50 UFC por ano
29) Bijuterias e artesanatos	40 UFC por ano
30) Demais atividades comerciais	DE 20 a 100 UFC por ano

II – Atividades Prestadores de Serviço:

01) Estabelecimento bancário	360 UFC por ano
02) Hotéis, motéis, pensões e similares:	
até 10 quartos	50 UFC por ano
de 11 a 20 quartos	100 UFC por ano
Mais de 20 quartos	150 UFC por ano
03) Autônomo estabelecido	72 UFC por ano
04) Casas lotéricas	180 UFC por ano
05) Oficina de conserto em geral	60 UFC por ano

Certifico que foi publicado
no quadro de aviso da PMC
Em 28/11/2006

pl. RIRAGomes
José Antonio da Cunha Rabelo Junior
Secretário de Planejamento e Gestão
Administrativa

06) Postos de serviço para veículo	70 UFC por ano
07) Tinturaria e lavanderia	40 UFC por ano
08) Estabelecimento de banhos, duchas, massagens, ginásticas etc.	60 UFC por ano
09) Barbearias, salões de beleza, por cadeira	25 UFC por ano
10) Ensino de qualquer grau ou natureza, por sala	10 UFC por ano
11) Estabelecimentos hospitalares:	
até 10 leitos	80 UFC por ano
de 11 a 20 leitos	90 UFC por ano
Acima de 20 leitos	150 UFC por ano
12) Laboratório de análise clínica	70 UFC por ano
13) Laboratório de prótese dentária	72 UFC por ano
14) Cinema, teatro e assemelhados	50 UFC por ano
15) Restaurantes com pista de dança, <i>dancings</i> , <i>boates</i> e similares.	100 UFC por ano
16) Bilhar	30 UFC por ano
17) Exposições, feiras de amostra, quermesses e similares	50 UFC por ano
18) Circos e parques de diversões	10 UFC por dia
19) Quaisquer espetáculos ou diversões não incluídos nos itens anteriores	10 UFC por dia
20) Prestadores de serviço na área de construção civil, urbanismo e paisagismo.	100 UFC por ano
21) pessoas jurídicas prestadoras de serviços <i>off shore</i>	100 UFC por ano
22) agropecuária	100 UFC por ano
23) Bancas de jornal e revistas	25 UFC por ano
24) Associações com fins lucrativos, cooperativas.	50 UFC por ano
25) Cartórios	80 UFC por ano
26) Imobiliárias	80 UFC por ano
27) Agências de viagem	80 UFC por ano
28) Locadoras de vídeos, DVDs e CDs	20 UFC por ano
29) Transporte escolar, turismo e similares.	110 UFC por ano
30) Demais estabelecimentos	100 UFC por ano

Certifico que foi publicado
no quadro de aviso da PMC
Em 28 / 11 / 2006

H. R. M. A. Gomes
José Antônio da Cunha Rêgo, Junior
Secretário de Planejamento e Gestão
Administrativa



III - Atividades industriais:

01) Indústrias de Grande Porte	400 UFC por ano
02) Indústria de Médio Porte	200 UFC por ano
03) Micros e pequenas	100 UFC

Art. 2º. – A presente lei, entra em vigor, com relação ao art. 29, a partir de 01 de janeiro de 2007, e, no tocante ao art. 138, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Condado em, 28 de novembro de 2006.


JOSÉ EDBERTO TAVARES DE QUENTAL
PREFEITO.

Certifico que foi publicado
no quadro de aviso da PMC
Em 28/11/2006


José Antonino da Cunha Rabelo Júnior
Secretário de Planejamento e Gestão
Administrativa